



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1228 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2017 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 062/2014, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA IVATEL REDES DE INTERNET LTDA. O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IVATEL REDES E INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Paraná, 268, Centro, Borrazópolis, Paraná, Cep: 86925-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.032.397/0001-08, neste ato representada por sua representante legal, senhora Marilde Barbosa Oliveira, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.336.470-9, inscrito no CPF/MF, sob nº 308.721.209-10, residente e domiciliado à rua Avenida Paraná. Nº. 268, fundos, térreo, centro, na cidade de Borrazópolis, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 062/2014, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2014**, nos termos que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 062/2014 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 062/2014 até o dia 10 de Abril de 2017".

II - "O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.865,84 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por mais dois meses, ficando aditado o valor global contratado que era de R\$.36.408,44 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)". para o valor de R\$ 39.274,28 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais, vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas. Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete (10/02/2017).

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

IVATEL REDES E INTERNET LTDA
Marilde Barbosa Oliveira – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 14/2017 Contrato Nº 18/2017

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

CONTRATADA: A.G.ROSSATO-DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ/MF sob nº. 22.499.940/0001-00, com endereço à Rua Luiz Carlos Zani, 4095, Pq. Ind. V, Cep. 86200-000-Ibiporã-Pr.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de copa e cozinha, para manutenção do Projeto Menino Esperança, Abrigo Santa Felicidade e Cras-Centro de Referência em Assistência Social para o período de 12 meses.

VALOR: R\$ 28.816,32 (Vinte oito mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
306	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00.00	Material de Consumo	7.000,00	7.000,00
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00.00	Material de Consumo	5.141,33	5.141,33
315	08.002.08.122.0806.2174	33.90.30.00.00	Material de Consumo	500,00	500,00
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00.00	Material de Consumo	22.014,45	22.014,45
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00
339	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00.00	Material de Consumo	3.500,00	3.500,00
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	5.000,00
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00.00	Material de Consumo	30.529,18	30.529,18
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00.00	Material de Consumo	14.680,00	14.680,00
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.147,34	1.147,34
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00.00	Material de Consumo	35.000,00	35.000,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 15/03/2017 e 15/03/2018 ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2017.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Grandes Rios, 15 de Março de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 14/2017 Contrato Nº 19/2017

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

CONTRATADA: CASA DA LIMPEZA IBIPORÃ LTDA ME, CNPJ/MF sob nº. 10.769.989/0001-56, com endereço à Avenida 19 de Dezembro, nº. 168, Centro, Ibiporã, Estado do Paraná.

OBJETO: visa: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de copa e cozinha, para manutenção do Projeto Menino Esperança, Abrigo Santa Felicidade e Cras-Centro de Referência em Assistência Social para o período de 12 meses.

VALOR: R\$ 49,00 (Quarenta e nove reais) cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
306	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00.00	Material de Consumo	7.000,00	7.000,00
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00.00	Material de Consumo	5.141,33	5.141,33
315	08.002.08.122.0806.2174	33.90.30.00.00	Material de Consumo	500,00	500,00
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00.00	Material de Consumo	22.014,45	22.014,45
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00
339	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00.00	Material de Consumo	3.500,00	3.500,00
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	5.000,00
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00.00	Material de Consumo	30.529,18	30.529,18
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00.00	Material de Consumo	14.680,00	14.680,00
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.147,34	1.147,34
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00.00	Material de Consumo	35.000,00	35.000,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 15/03/2017 e 15/03/2018 ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2017.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Grandes Rios, 15 de Março de 2017.

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1228 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2017 / PÁGINA: - 2 -

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 14/2017 Contrato Nº 20/2017

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

CONTRATADA: **BIGGI & SILVA LTDA**, CNPJ/MF sob nº. 82.062.563/0001-79, com endereço à Avenida Brasil, nº. 397, Centro- CEP: 86845-000, Grandes Rios, Pr.

OBJETO: visa: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de copa e cozinha, para manutenção do Projeto Menino Esperança, Abrigo Santa Felicidade e Cras-Centro de Referência em Assistência Social para o período de 12 meses.

VALOR: R\$ 54.615,70 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e setenta centavos), cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
306	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00.00	Material de Consumo	7.000,00	7.000,00
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00.00	Material de Consumo	5.141,33	5.141,33
315	08.002.08.122.0806.2174	33.90.30.00.00	Material de Consumo	500,00	500,00
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00.00	Material de Consumo	22.014,45	22.014,45
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00
339	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00.00	Material de Consumo	3.500,00	3.500,00
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	5.000,00
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00.00	Material de Consumo	30.529,18	30.529,18
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00.00	Material de Consumo	14.680,00	14.680,00
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.147,34	1.147,34
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00.00	Material de Consumo	35.000,00	35.000,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 15/03/2017 e 15/03/2018 ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2017.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Grandes Rios, 15 de Março de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 14/2017 Contrato Nº 21/2017

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

CONTRATADA: **A MARÇAL & CIA. LTDA**, CNPJ/MF sob nº. 78.065.661/0001-92, com endereço à Avenida Brasil, nº. 219, Centro, Grandes Rios, Estado do Paraná.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de copa e cozinha, para manutenção do Projeto Menino Esperança, Abrigo Santa Felicidade e Cras-Centro de Referência em Assistência Social para o período de 12 meses.

VALOR: R\$ 19.840,00 (Dezenove mil, oitocentos e quarenta reais), cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
306	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00.00	Material de Consumo	7.000,00	7.000,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00.00	Material de Consumo	5.141,33	5.141,33
315	08.002.08.122.0806.2174	33.90.30.00.00	Material de Consumo	500,00	500,00
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00.00	Material de Consumo	22.014,45	22.014,45
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00
339	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00.00	Material de Consumo	3.500,00	3.500,00
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	5.000,00
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00.00	Material de Consumo	30.529,18	30.529,18
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00.00	Material de Consumo	14.680,00	14.680,00
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.147,34	1.147,34
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00.00	Material de Consumo	35.000,00	35.000,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 15/03/2017 e 15/03/2018 ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2017.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Grandes Rios, 15 de Março de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial 16 /2017 Nº Contrato 22//2017

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: **TANGO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Cerro Azul, nº. 1371, Bairro Jardim Novo Horizonte, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.010-055, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.304.697/0001-08

OBJETO: Aquisição de ovos de chocolate ao leite de 100 gramas, com embalagem, para distribuição aos alunos da rede municipal ensino.

VALOR: R\$. 11.000,00 (onze mil reais) , cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
195	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00.00	Material de Consumo	146.720,00	146.720,00
201	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	10.000,00
492	06.002.12.365.1202.2197	33.90.30.00.00	Material de Consumo	19.600,00	19.600,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 16/03/2017 a 16/03/2018, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2.017.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Grandes Rios, 16 de Março de 2.017

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17 /2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº16/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ORAL ESPECILAMENTE PLANEJADO PARA FORNECER NUTRIÇÃO COMPLETA EQUILIBRADA, FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTOS PARA LACTANTES A PARTIR DOS 06 (SEIS) MESES DE VIDA E MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO DE TRAQUEOSTOMIA, PARA O PERIODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **MMH MED COMERCIO**

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1228 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2017 / PÁGINA: - 3 -

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.484.336/0001-47, com sede na Rua José Martins de Oliveira nº151, sala 02, Vila Progresso, CEP. 87.080-050 na cidade de Maringá-PR, neste ato representada pelo Senhor **Marcelino Lahoud**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2079474.PR, e inscrito no CPF/MF nº 359.226.139.87, residente e domiciliado a Rua Tiete, 207 apto 18, na cidade de Maringá-PR. CEP 87.020-210, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Sonda para aspiração nº8	MARK MED	4.000,00	R\$ 0,73	R\$ 2.920,00
3	Sonda uretral nº8	MARK MED	4.000,00	R\$ 0,72	R\$ 2.880,00
4	Luvas cirúrgicas estéreis nº 7,5	LEMGRUBER	2.000,00	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00
5	Luvas cirúrgicas estéreis nº8	LEMGRUBER	2.000,00	R\$ 1,35	R\$ 2.700,00

R\$ 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais) doravante denominado **CONTRATADO** resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Suplemento Oral especialmente planejado para fornecer nutrição completa e equilibrada, formula infantil de segmentos para lactantes a partir dos 06 (seis) meses de vida e materiais hospitalares para uso de traqueostomia, para o período de 12 meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 17/2017 e processo administrativo nº 23/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues nos locais determinados, mais especificamente a **comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade**.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano**.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuadas no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo

Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1228 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2017 / PÁGINA: - 4 -

condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de todo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00.00	Material de Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00.00	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1228 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2017 / PÁGINA: - 5 -

§ 1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 16 de Março de 2017.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Marcelino Lahoud-Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Contabilidade

Decreto nº 159/2016 de 20/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1007/2016 de 18/11/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.344,59 (dezessete mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
03.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Administração
03.003.00.000.0000.0.000	Divisão de Administração
03.003.04.122.0300.2.007	Atividades da Divisão de Administração
31 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.075,60
07.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Saúde Pública
07.002.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Saúde
07.002.10.302.1001.2.186	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
289 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO 7.500,00
	Total Suplementação: 9.575,60

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação; Receita: 1.7.2.2.01.01.00.00 Fonte: 1000 9.575,60

Suplementação	
04.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Finanças
04.002.00.000.0000.0.000	Divisão de Tesouraria
04.002.04.123.0400.2.012	Departamento de Tesouraria
547 - 3.3.90.93.00.00	31778 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES 7.768,99
	Total Suplementação: 7.768,99

Artigo 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação; Receita: 2.4.7.1.99.99.28.00 Fonte: 31778 7.768,99

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de GRANDES RIOS, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2016.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito

